



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
ESCOLHA E PREÇO**

Proc. Adm. Nº014/2024

Assunto: Despesa com serviço de locação de 3 impressoras Multifuncionais BROTHER DCP L5652DN.

I – DO OBJETO:

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA prestação de serviço de locação de 3 impressoras Multifuncionais BROTHER DCP L5652DN** para atender às necessidades dos Serviços Administrativos e Legislativos da mesma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este procedimento.

II- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1. A contratação da prestação de serviço aos Servidores da Câmara Municipal de Pinheiral se justifica, para suprir as necessidades de impressão, digitalização e cópia de documentos da Câmara, espera-se com a solução a ser adquirida, a disponibilização ininterrupta do serviço de impressão, bem como qualidade dos materiais a serem utilizados e melhoria das rotinas administrativas de todos os usuários nos setores visando manter o atendimento nas ações e serviços setoriais da Câmara Municipal.

2. Sendo assim, a única maneira de fazer frente às demandas mencionadas supra é a contratação de uma empresa que possa garantir com que os servidores possam ter direito aos referidos serviços na hora e tempo oportuno.

*Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 80, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ,
CEP: 27197-000, Tel.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação.

Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido **no artigo 72, Lei 14.133/2021.**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende **os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

*Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 80, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ,
CEP: 27197-000, Tel.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso **II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, seguindo esta determinação do **art. 182 da lei para 2023, foi editado, em 29 de dezembro de 2022, o Decreto 11.317/2022, que substitui o anterior Decreto 10.922**, na atualização dos valores da lei.

O decreto aplica o **IPCA** para reajustar os valores nominais da Lei nº **14.133/2021**. Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para: **R\$ 59.906,02** em outros serviços e compras.

Assim, o caso posto, espelha exatamente situação fática descrita acima e torna possível a Contratação da mencionada empresa por meio da referida Dispensa de Licitação.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A contratação da empresa supracitada para prestação do serviço de locação de impressoras é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos, além deste tipo de serviço necessitar de manutenção preventiva e corretiva, substituição quando apresentar defeitos e por razões operacionais, a contratação de empresa de municípios mais distantes poderia acarretar em aumento dos custos e outras despesas capazes de comprometer a economia que se espera do ente público contratante.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente devido a economia que a tal prestação de serviços traria para a Contratante, o fato de se tratar de uma Câmara Municipal pequena e localizada em município com pouco mais de 20.000.00 (vinte mil habitantes), com orçamento bastante enxuto e limitado.

Ademais, o fato da empresa contratada se encontrar localizada em Volta Redonda, repese-se, a solução mais econômica para a Câmara Municipal de Pinheiral.

V - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizado 03 (três) cotações de preço.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado com base no valor total de **R\$ 8.640,00** (oito mil, seiscentos e quarenta reais)

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço global deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo **com a Lei 14.133/2021**.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos Certames Licitatórios.

VII - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para a Contratação foi: C.A.A. SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ 36.096.279/0001-04

VIII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos **no artigo 62 Lei 14.133/2021**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

V - econômico-financeira. Diante disso resta deixar resignado que as contratadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal para figurar como Contratada e, assim, poder prestar o serviço de locação de impressoras para atender dos Servidores da Câmara Municipal de Pinheiral.

DANIELA FARACHE DE SOUZA

Agente de Contratação

Matr.8200-0